



APROVADO

Câmara Municipal de Terra Santa

Jorge Nogueira Picanço
Presidente
CPF: 306.236.422-04

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016

Proposta: Vereador IDEMAR FIGUEIREDO TEIXEIRA FILHO – PSDB

Modifica a LEI MUNICIPAL Nº 084/2009, de 20 de outubro de 2009.

Pelo presente na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa e na forma de suas atribuições o vereador abaixo subscrito apresenta o seguinte:

Art. 1º - O artigo 5º, inciso I da Lei Municipal 084/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A venda e a ingestão de bebidas alcoólicas em locais públicos serão restritas aos seguintes horários:

I – Domingo clubes e bares até as 22h00min;

II – Segundas a quintas-feiras até as 00h00min, ressalvados os dias que antecederem dia de feriado, hipótese em que será permitido até 03h00min.

III – Sextas e sábados bares até as 02h00min e clubes até as 04h00min.


§1º - Nas festas em clubes, casas de shows e boates a venda e a ingestão de bebidas alcoólicas ficarão restritas ao interior do estabelecimento até as 04hs00min. EXCETO NAS DATAS DE FESTAS RELIGIOSAS DO MUNICÍPIO, CARNAVAL, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL E ANO NOVO, as festas realizadas em clubes, casas de shows e boates a venda e a ingestão de bebidas alcoólicas ficarão restritas ao interior do estabelecimento, até as 05h00min.

§2º - ... (Permanece).

§3º - ... (Permanece).”

Art. 3º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 07 de janeiro de 2016.


IDEMAR FIGUEIREDO TEIXEIRA FILHO
Vereador – PSDB

Poder Legislativo
Recebido em 11/01/2016
Recebedor 